



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

DECISÃO COREN-ES Nº. 08/2023

Aprova o parecer de conselheira nº. 01/2023 - PAD nº. 07/2022

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 095/2022, emitida em 30/11/2022;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheira nº. 01/2023, após análise do PAD nº. 07/2022, designado pela Portaria nº. 05/2023;

CONSIDERANDO a denúncia formulada por C. S. C. V., em desfavor da Enfermeira D. S., por suposta infração ao Código de Ética Profissional de Enfermagem da Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 455ª Reunião Ordinária, realizada em 23/01/2023;

DECIDE:

Art. 1º – Aprovar o Parecer que pugna pela **ADMISSIBILIDADE** de Processo Ético, referente ao Processo Administrativo nº. 07/2022, em desfavor da Enfermeira D. S., por indícios de infração aos artigos 24, 25, 64 e 83 da Resolução Cofen nº. 564/2017.

Art. 2º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória/ES, 02 de fevereiro de 2023.

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Parecerista